

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 1.399, de 04 de dezembro de 2015.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Moacir Uhlein

Ementa: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMISSÃO DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório

De autoria do Poder Executivo o presente projeto de lei dispõe sobre a concessão e permissão do transporte coletivo.

Fundamentação

O presente projeto está em consonância com a Constituição Federal, que dispõe que compete ao Poder Público a organização dos serviços públicos, assim como a sua execução. A transferência da execução dos serviços pode se processar através dos institutos da concessão, permissão ou autorização, amparado no art. 175 da Constituição Federal, a delegação se dará "sempre através de licitação". Não há vícios, pois para cumprimento de despesa tem que possuir no orçamento o valor do recurso a ser utilizado.

Sob ponto de vista formal, o projeto de lei em análise está em consonância com a norma constitucional, não estando maculado de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante disto, opino pela regular tramitação do presente projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 14 dezembro 2015

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO


14 / 12 / 2015

HORA: 19h



Sec. Adm. Legislativa


Moacir Uhlein


Marcos Aurélio Kologeski Souza


Adair Antonio Bujes


Edson Espitalier Brasil